



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 490 / 09
POR: <u>POZO ZINHO</u>
DATA: 08 / 07 / 2009
Hs: <u>11:05</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

LEI Nº 1.815, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº. 1.297, de 25 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI Estado do Tocantins,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos comissionados e integrantes do quadro da estrutura administrativa do instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, previstos no artigo 12 da Lei nº. 1.297/99:

<i>Chefe de Gabinete do Presidente</i>
<i>Diretor Administrativo e Financeiro</i>
<i>Diretor Executivo</i>
<i>Diretor Técnico</i>
<i>Diretor de Assistência Médica</i>
<i>Diretor de Previdência</i>
<i>Executor do Sistema</i>
<i>Assistente Social</i>
<i>Bioquímico</i>
<i>Programador e Processador</i>

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, responsável pelas atividades administrativas do IPASGU, com as seguintes atribuições:

I – definir políticas e diretrizes técnicas e administrativas para a atuação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU;

II – definir, organizar e realizar todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias para implementação da política de previdência social definida pelo Município Gurupi;

III – encaminhar os documentos exigidos pelo Ministério de Previdência Social conforme disposto na legislação e normatização vigentes e cumprir as demais determinações legislativas, bem como desempenhar todas as atividades administrativas inerentes ao Instituto.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, responsável pelo controle e gestão financeira do IPASGU, com as seguintes atribuições:

I – manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando demonstrativos, balanços e balancetes;

II – promover arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores, bem como a publicidade da movimentação financeira;

III – processar e liquidar as despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos, dos benefícios e da folha de pagamento;

IV – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução.

Art. 4º - Os vencimentos iniciais e as gratificações de representação dos cargos comissionados, de natureza especial e normal, passam a ser as constantes no seguinte quadro:

Cargo	Nível de Classificação	Quantidade
Presidente	DAS-5	01
Diretor Administrativo	DAS-4	01
Diretor Financeiro	DAS-4	01
Coordenador Administrativo de Perícias Médico-Odontológicas	DAS-3	01
Médico Perito	DAS-2	01
Dentista Perito	DAS-2	01
Procurador Jurídico	DAS-2	01
Contador	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Contabilidade	DAS-1	01
Chefe de Divisão de Informática e Documentação	DAS-1	01
Chefe de Contas de Medicamentos e Faturamento	DAS-1	01
Chefe de Cadastro e Autorizações	DAS-1	01
Chefe de Serviços Gerais e Almoxarifado	DAS-1	01
	DAS-1	01

Art. 5º - Os cargos efetivos permanecem inalterados, mantendo-se as disposições da Lei nº. 1.297/99.

Art. 6º - O art. 14 da Lei nº 1.297/99 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 14 – Cabe ao Técnico em Administração e Assistente em Contabilidade e Finanças apoiar direta e indiretamente ao Diretor Administrativo no departamento de suas atribuições típicas, executando as atividades previstas na Lei 980/92, no que couber, e outras que lhe forem determinadas pelo Diretor Administrativo, desde que funcionalmente compatíveis.”

Art. 7º - O Procurador Jurídico do IPASGU será escolhido dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com experiência mínima de dois anos, sobretudo na área previdenciária, cabendo-lhe:

I – representação jurídica e consultoria administrativa nas matérias e casos de interesse do IPASGU;

II – exercer função advocatícia, judicial e extrajudicial, nas questões que envolvam o patrimônio e o interesse, direto ou indireto, do IPASGU;

III – opinar, mediante parecer, nos processos administrativos de competência do IPASGU;

Parágrafo único. O Procurador Jurídico do IPASGU, por ato do Presidente do IPASGU, poderá ser cedido, sem ônus, a Procuradoria Geral do Município, a partir de quando os seus atos ficarão sob a supervisão exclusiva do Procurador Geral, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo previstos em Lei.

Art. 8º. Aplicam-se aos servidores do IPASGU, o que concerne aos deveres funcionais e penalidades, as disposições legais contidas na Lei nº. 827/89.

Art. 9º - Responderá por perdas e danos o servidor, quando:

I – no exercício de suas funções, agir com dolo, culpa ou fraude;

II – deixar de cumprir, no prazo e forma legal, atos de ofício;

III – der causa, de qualquer forma, com sua conduta funcional a prejuízos ao erário e à Administração Municipal, direta e indireta;

Art. 10 – No primeiro semestre de 2010 será realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos criados e mantidos por esta Lei.

Art. 11 - A remuneração em espécie dos cargos elencados no artigo 4º seguirá o mesmo regime remuneratório dos cargos iguais ou assemelhados constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.802, de 01/06/2009.


Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 9º, 12 e 13 da Lei nº. 1.297/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2009.


ALEXANDRE FABEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal